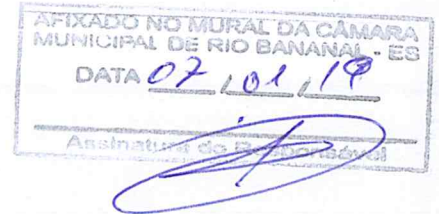


AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 07/01/19  
Responsável



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1826, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva de Monitor de Transporte Escolar da Prefeitura de Rio Bananal.

**O Prefeito de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, tendo em vista a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva de Monitor de Transporte Escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Rio Bananal, por meio de Comissão constituída pelas Secretarias de Educação e Administração, realizará o Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento em função pública Temporária e Cadastro de Reserva de Monitor de Transporte Escolar, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar 001/2011, Lei Complementar 002/2011, e Lei Municipal nº. 1346/2017, conforme especificado em Edital.

Parágrafo Único: Caberá a Comissão Especial toda a condução desse Processo Seletivo Simplificado, sendo obrigatoriamente composta por 03 membros da Secretaria Municipal de Administração, instituída através de Portaria Específica.

**Art. 2º.** A Comissão desse Processo Seletivo Simplificado fará a classificação mediante análise de títulos, cujos pesos serão definidos no Edital.

**Art. 3º.** Os cargos definidos em Edital apenas contemplarão vagas em função pública Temporária e Cadastro de Reserva de Monitor de Transporte Escolar decorrentes de licenças médicas, férias, carga horária reduzida ou outra demanda com prazo determinado.

Parágrafo único: O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período e as contratações efetuadas nos termos desta Lei serão efetuadas pelo período máximo de 10 (dez) meses e, não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 4º.** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito


**Art. 5º.** Compete a Comissão Organizadora do Processo Seletivo a publicação do resultado final, através do site [www.riobanal.es.gov.br](http://www.riobanal.es.gov.br) e murais da sede do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 6º.** Os casos omissos neste Decreto e não previstos no respectivo Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos sete (07) dias no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo,  
na data supra.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração